



LEI Nº 3084, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DIVERSAS ESPÉCIES DE CEGUEIRA - ABRIL MARROM”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o mês de abril como mês conscientização, prevenção e combate às diversas causas de cegueira, com a criação da campanha Abril Marrom.

Parágrafo Único - A campanha de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cruz das Almas.

Art. 2º - O objetivo da campanha é conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar a cegueira.

Art. 3º - A campanha atenderá às seguintes diretrizes:

- I- Incentivar parcerias com a iniciativa privada e entidades civis, visando a realização de consultas, exames oftalmológicos e tratamento cirúrgico.
- II- Incentivar parcerias que busquem promover a reabilitação e a inclusão de pessoas com deficiência visual;
- III- Conscientizar a população da importância, dos cuidados com a visão, incluindo prevenção, exames periódicos, diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- IV- Conscientizar a população sobre as doenças que podem levar à cegueira, como reconhece-las e onde buscar tratamento;
- V- Conscientizar a população sobre os fatores de risco evitáveis que podem causar ou contribuir para o desenvolvimento da cegueira.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261



Art. 4º - Poderão ser realizadas palestras e cursos para orientação, ministrados por especialistas com o intuito de alertar a população para os riscos e as formas de prevenção e tratamento de problemas visuais

Art. 5º - A Câmara de Vereadores de Cruz das Almas realizará audiência pública, com o objetivo de alertar e orientar a população. Em tempo, fazer a entrega do símbolo na cor para o público alvo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 09 de julho de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 49/2024, de autoria do Vereador Pedro Cerqueira Melo”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261